

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DO DEPUTADO RAUL PRUDENTE DE MORAES**

PROJETO DE LEI Nº 037/99

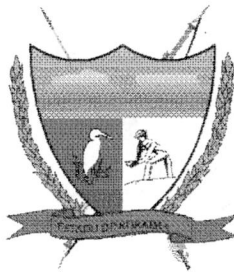
“FICAM OBRIGADOS OS ESPAÇOS CULTURAIS LIGADOS AO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, TAIS COMO: TEATROS, MUSEUS E SIMILARES, A FORNECER DESCONTO MÍNIMO DE 10% NO VALOR DO INGRESSO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS”.

O Governador do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Ficam obrigados todos os espaços culturais, ligados ao poder público do Estado de Roraima, tais como: teatros, museus e similares a fornecer desconto de 10% nos ingressos de suas atividades a funcionários públicos.*

Parágrafo único - *O referido desconto deverá ser estendido a no máximo um acompanhante, desde que, esteja junto com o funcionário no evento em questão.*





**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DO DEPUTADO RAUL PRUDENTE DE MORAES**

Art. 2º - O funcionário deverá apresentar no ato da compra, carteira de identidade e documento comprobatório de seu local de trabalho, sem os quais não poderá efetuar a compra.

Art. 3º - Caso o referido funcionário não apresente a documentação exigida nesta Lei, fica desobrigado o órgão em questão a cumpri-la.

Art. 4º - Os órgãos envolvidos nesta Lei, terão que publicar este aviso em todos os anúncios alusivos a seus eventos.

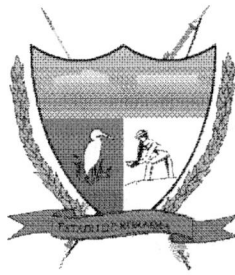
Art. 5º - O não cumprimento do disposto no Art. 1º, sujeitará aos órgãos em questão as seguintes penalidades, acumulativamente:

I – Suspensão temporária do espetáculo,

II – Multa de 100 a 1.000 UFERR.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.





**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DO DEPUTADO RAUL PRUDENTE DE MORAES**

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 17 de Maio de 1999


RAUL PRUDENTE DE MORAES
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Diante do quadro sócio-econômico que passa nosso país, o funcionário público vem igualmente vivenciando esta crise, e conseqüentemente, freqüentando menos os espaços culturais de nossa cidade. Sabemos que precisamos de lazer e cultura como parte integrante para o desenvolvimento saudável de nossas atividades. Entendemos assim, com certeza, que esta medida contribuirá em favor da melhoria cultural de nossa sociedade.

